

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 18 / 06 / 23

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Seo
Simone
para relatar.

Em 18 / 06 / 23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 78, PLOG Nº 36 DE 31 DE MAIO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 31626/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA
AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 78, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 36 de maio de 2023, que tem seguinte ementa: **"Altera o art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências"**.

O referido projeto objetiva atualizar a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a fim de conferir representatividade às instituições governamentais e não governamentais que exerçam atividades compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos. O art. 70 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

I – Representantes de Instituições Governamentais:

- a) Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá;
- b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí - PGE-PI;
- c) 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
- d) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Teresina;
- e) 5 (cinco) representantes de órgãos da administração estadual que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais;
- f) 3 (três) representantes de instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí, sendo dois de instituições federais e um de instituição estadual.

II – Representantes de Instituições Não Governamentais



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

- a) 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios – APPM;
- b) 1 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba;
- c) 1 (um) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Piauí, escolhido entre seus pares;
- d) 2 (dois) representantes dos setores usuários do saneamento e agricultura;
- e) 2 (dois) representantes de conselho profissional, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento no Piauí há mais de dois anos;
- f) 4 (quatro) representantes de instituições, sendo dois da sociedade civil e dois de organizações não governamentais ambientalistas, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Piauí.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros, à exceção do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terão dois substitutos, indicados como primeiro e segundo suplentes. **(NR)**”

De início não se encontra vício de iniciativa.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, porém opino pela sua aprovação mediante a seguinte emenda:



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

EMENDA ADITIVA Nº DE 2023.
(Do senhor Francisco Limma/PT)

Ao Projeto de Lei Ordinária do nº 36, de 31 de Maio de 2023, Mensagem nº 78,
dê-se ao inciso I do art. 70, a seguinte redação:

Art.

70.....

I -

g) 1 (um) representante do Instituto de
Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da
Agricultura Familiar - SAF;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da
Irrigação e Infraestrutura Hídrica - SEFIR;

j) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da
Defesa Civil - SEDEC;

l) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do
Planejamento - SEPLAN; (NR)

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria,
delibera;

*Acato Parecer na
Infraestrutura
Dep. B. SA*

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de julho de
2023.

*Acato Parecer
da CCS na
Administração
Pública*

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

